

3.

mais relevantes e todas as que lhe forem questionadas.

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA, SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS

Requisição (contrato): NOVO 🗌	TRANSFERÊNCIA 🗆
Nº Contrato	N.º Consumidor
Nº Contador	Data de instalação/
Fatura Eletrónica: NÃO 🗆 SIM 🗖	Email:
Primeiro Contraente	
·	12 088 357 com sede na Rua Dr. Manuel João da e, na qualidade de Entidade Gestora, representada e Presidente do Conselho de Administração.
Segundo Contraente	
contraente), titular do número de identificação, residente na Rua	(CC/BI), (Nome do NIF/NIPC n.º
Nº Código Postal	Localidade de
,N° telefone/te	elemóvel na qualidade de
Considerando que:	
imóvel para o qual contrata o serviço.	Resíduos Urbanos) (proprietário/arrendatário) do lebrado o presente contrato que se regerá pelas
Primeira Objeto do Contrato	
(Doméstico/Não D,	cer água destinada ao consumo humano, do tipo oméstico), ao prédio/fração autónoma sita na Rua Nº Código Postal, , artigo matricial por finalidade icultura/Outro), n.º de Processo de Construção cável), leitura atual do contador
, bem como residuais e da gestão de resíduos urbanos estabelecidos nos Regulamentos dos Serviços de de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Url legais aplicáveis, nomeadamente no Decreto-Lei n 2. Aquando da celebração do contrato o Pri	a prestar os serviços de saneamento de águas produzidos naquele prédio/fração, nos termos e Abastecimento Público de Água, de Saneamento panos do Município de Nordeste e nas disposições o 194/2009 de 20 de Agosto. Meiro Contraente entrega ao Segundo Contraente stecimento Público de Água, de Saneamento de

Ao Primeiro Contraente cabe explicar ao Segundo Contraente as disposições regulamentares

Segunda

Deveres do Utilizador

- O Segundo Contraente obriga-se a respeitar os deveres dos utilizadores, estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula anterior,
- a) Solicitar a ligação aos serviços de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais, sempre que os mesmos estejam disponíveis; b) Cumprir os Regulamentos dos Serviços de Abastecimento Público de Água, de Saneamento de Águas Residuais e de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Nordeste:
- c) Não fazer uso indevido ou danificar qualquer componente dos sistemas públicos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais; d) Não alterar os ramais de ligação;

- e) Não fazer uso indevido ou danificar as redes prediais e assegurar a sua conservação e manutenção; f) Manter em bom estado de funcionamento os aparelhos sanitários e os dispositivos de utilização;
- g) Avisar a Entidade Gestora de eventuais anomalias nos sistemas e nos instrumentos de medição, bem como no equipamento destinado à deposição de resíduos urbanos:
- h) Não proceder a alterações nas redes prediais sem prévia concordância da Entidade Gestora e nos termos da legislação em vigor; i) Não proceder à execução de ligações ao sistema público sem autorização da Entidade Gestora;
- j) Não alterar a localização dos equipamentos de deposição de resíduos e garantir a sua boa utilização;
 k) Acondicionar corretamente os resíduos;
- I) Avisar a Entidade Gestora de eventual subdimensionamento do equipamento de deposição de resíduos urbanos;
- m) Cumprir as regras de deposição/separação dos resíduos urbanos;
- n) Cumprir o horário de deposição dos resíduos urbanos:
- o) Em situações de acumulação de resíduos, o utilizador deve adotar os procedimentos indicados pela Entidade Gestora, no sentido de evitar o desenvolvimento de situações de insalubridade pública:
- p) Pagar as importâncias devidas, nos termos da legislação em vigor, dos Regulamentos de Serviços e do presente contrato.

Terceira

Direitos do Utilizador

- O Segundo Contraente goza dos direitos dos utilizadores estabelecidos nas disposições legais e regulamentares indicadas na cláusula primeira, designadamente:
- a) Prestação dos serviços de abastecimento público de água, de drenagem de águas residuais e de recolha de resíduos urbanos, sempre que os mesmos estejam
- b) A ser informados de forma clara e conveniente pela Entidade Gestora das condições em que os servicos são prestados, em especial no que respeita aos tarifários aplicáveis e, quanto ao abastecimento de água, à qualidade da água fornecida;

Quarta Leituras

- 1. As leituras dos contadores são efetuadas com uma frequência mínima de duas vezes por ano e com um distanciamento máximo entre duas leituras consecutivas de
- 2. O Segundo Contraente deve facultar o acesso do Primeiro Contraente ao contador, com a periodicidade a que se refere o número anterior, quando este se encontre
- localizado no interior do prédio servido.
 3. Sempre que, por indisponibilidade do Segundo Contraente, se revele por duas vezes impossível o acesso ao contador, o Primeiro Contraente deve avisar o Segundo Contraente, por carta registada ou meio equivalente, da data e intervalo horário, com amplitude máxima de duas horas, da terceira deslocação a fazer para o efeito, assim como da cominação da suspensão do fornecimento no caso de não ser possível a leitura.

Quinta Tarifas

As tarifas a cobrar pela Entidade Gestora constam do tarifário em vigor anexo ao presente contrato

Sexta Faturação e Pagamentos

- 1. A periodicidade das faturas é mensal, podendo ser disponibilizados mecanismos alternativos e opcionais de faturação, desde que correspondam a uma opção do
- Segundo Contraente por ser por este considerados mais favoráveis e convenientes.

 2. As faturas emitidas descriminam os serviços prestados e as correspondentes tarifas, podendo ser baseadas em leituras reais ou em estimativas de consumo.
- 3. Os pagamentos das faturas deverão ser efetuados no prazo, na forma e nos locais estabelecidos na fatura correspondente, documento que constitui o primeiro aviso para pagamento.
- 4. Decorrido o prazo para pagamento definido na fatura, sem que tenha sido efetuado o pagamento, o Primeiro Contraente notificará o Segundo Contraente para, no
- prazo de 20 dias, proceder ao pagamento devido, acrescido de juros de mora à taxa legal em vigor.

 5. No caso de não pagamento das faturas e dos respetivos juros de mora para além do prazo de 20 dias, referido no número anterior, o Primeiro Contraente terá o direito de suspender imediatamente o serviço.

Sétima

Inicio e Vigência do Contrato

- 1. O presente contrato produz efeitos a partir do momento em que se inicia o fornecimento de água e tem a duração de um mês a contar da data da sua assinatura sendo objeto de sucessivas renovações por igual período.

 2 A cessação do contrato ocorre por denúncia do Segundo Contraente ou por caducidade no caso dos contratos sujeitos a termo.

Informações, Reclamações e Resolução de Conflitos

- O Segundo Contraente pode solicitar ao Primeiro Contraente informações, esclarecimentos e instruções necessárias, bem como formular reclamações, que julguem pertinentes, as quais deverão ser respondidas, nos termos legais, no prazo máximo de 22 dias úteis.
 O Segundo Contraente em caso de conflito pode solicitar a intervenção da ERSARA ou de entidades com competência para a resolução extrajudicial de conflitos, designadamente, os Julgados de Paz.

Proteção de Dados

Os dados pessoais do Segundo Contraente serão objeto de tratamento com vista à celebração e execução do presente contrato, designadamente para as seguintes finalidades: efetivação do fornecimento de água, mediação, faturação e cobrança, comunicações a efetuar no respeito pelos princípios orientadores na prestação dos serviços, pelos direitos dos utilizadores nomeadamente em matérias de qualidade da água, tarifário, suspensão da prestação do serviço, proteção da saúde pública e do ambiente, informação a prestar à entidade reguladora e outras, e, cumprimento das obrigações legais da entidade gestora.

Nordeste,//	— O Primeiro Contraente
	O Segundo Contraente